



Projeto de Lei n.º PL 1207 2004
(Da Deputada Erika Kokay)

Em 15/04/04
Assessoria de Plenário

do Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAS e CEG.
Em 15/04/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a inclusão de mensagens
educativas nas contas e faturas emitidas
pela Companhia de Saneamento do Distrito
Federal - CAESB.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - A Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB incluirá nas contas mensais dos usuários e nas faturas emitidas mensagens educativas sobre a importância de se economizar água.

Parágrafo único. As mensagens a que se refere o caput informarão, em linguagem clara, objetiva e de forma destacada, sobre medidas práticas, de simples aplicação, que podem reduzir o consumo de água.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

PROTOCOLO LEGISLATIVO PL No 1207/2004 Fls. N.º 01 <i>únic</i>

O Projeto de Lei ora apresentado tem por finalidade criar um espaço, nas contas mensais e nas faturas emitidas pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, destinado à divulgação de mensagens de cunho educativo sobre a importância de que todos adotem medidas, na vida cotidiana, que possam contribuir para reduzir o consumo de água no Distrito Federal.

Isso é da maior importância, pois vivemos a ameaça real, presente, clara e concreta de ficarmos sem o bem mais precioso da natureza: a água. Talvez, por ser um bem relativamente abundante e com um baixo custo econômico, há milênios nós

018.12/04/04 15:43:58

6



o utilizamos de forma irracional e desregrada, sem qualquer cuidado com a sua preservação.

O Projeto de Lei ora apresentado, certamente, contribuirá para conscientizar a população em geral de que somente o uso racional e controlado da água permitirá que, no futuro, ainda possamos continuar tendo acesso a esse bem tão precioso para todos nós, não apenas para uma vida saudável e de qualidade, mas principalmente como uma questão de saúde pública. De fato, as estatísticas apontam que a esmagadora maioria das internações e atendimentos hospitalares de crianças são decorrentes da utilização de água potável sem o devido tratamento.

Não há dúvida de que o presente Projeto de Lei está em perfeita harmonia com os preceitos da Lei Orgânica do Distrito Federal que, em seu art. 58, caput, autoriza a Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, a dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal.

Isso posto, espero contar com o apoio de todos os Deputados para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2004.


ERIKA KOKAY

DEPUTADA DISTRITAL – PT/DF

